



## **DA DECISÃO SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

### **I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES/RELATÓRIO.**

1 - Insta salientar que o Edital em comento já foi objeto de análise pela Procuradoria Jurídica Municipal, tendo sido considerado apto para prosseguimento.

2 - A Impugnação é Intempestiva, nos moldes do artigo 41 e seus parágrafos da Lei nº.8.666/93, da Lei nº. 10.520/2002 e do Decreto nº. 3.555/00 referente ao item 21.4 do Edital, a mesma foi apresentada no dia 12/11/2021 às 15h42min, fora do prazo da data da sessão do certame.

17.4 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão.

3 - A lei nº. 8.666/1993 – Lei das Licitações apregoa acerca do assunto em apreço:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

4- Destarte, em que pesem os argumentos declinados na impugnação em comento, a mesma foi apresentada intempestivamente, em total desconformidade com a supracitada Lei das Licitações, razão pela qual merece prosperar.

Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município de Selvíria - MS, acerca de pedido de impugnação do edital nº 029/2021, cujo o objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços na área de segurança e medicina do trabalho para atender a secretaria de administração.



**DOS FATOS:**

O pedido da empresa: D&J ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAUDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE LTDA ME, inscrita no CNPJ: 21.475.961/0001-22, referente:

- item 1 – Como dimensionar os valores na proposta;
- item 2 – Quantidade real de servidores municipais?
- item 3 – Funções dos servidores municipais?
- item 3 – Como foi feita a precificação do valor referencial?

A Comissão especial de licitação do Município de Selvíria - MS, neste ato representado pelo pregoeiro Juliano Barbosa Dolores, vem pela presente decisão, apresentar suas considerações finais.

**DECIDO:**

Diante do exposto, a Impugnação apresentada pela empresa D&J ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAUDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE LTDA ME, inscrita no CNPJ: 21.475.961/0001-22 em que pesem os argumentos declinados na impugnação em comento, a mesma foi apresentada Intempestivamente, em total desconformidade com a supracitada Lei das Licitações, e no mérito, **deferir** provimento, suspendo o Edital do Pregão nº. 029/2021 em seus estritos termos do Decreto 487/2021 e art. 48 da Lei Complementar nº.147/14 para adequações e sendo republicado com nova data, conforme especificações e condições constantes no mencionado Edital e seus Anexos.

Conforme § 4º, art 21 da Lei 8.666/93 edital será republicado com retificação e nova data.

Selvília – MS, 16 de novembro de 2021.

*Juliano Barbosa Dolores*  
**Juliano Barbosa Dolores**

Pregoeiro